

Termo de Referência 19/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
19/2024	200119-SUPERINTENDENCIA REG. POL. RODV. FEDERAL-RS	CARLOS DA COSTA VIEGAS	05/07/2024 11:08 (v 2.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado	50/2024	08660.036420/2024-48

1. Condições gerais da contratação

1.1 Contratação dos serviços de limpeza e sanitização das unidades pertencentes à Superintendência da Polícia Rodoviária Federal no Rio Grande do Sul afetadas por eventos climáticos com chuvas intensas, alagamentos, inundações e enxurradas, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviços de limpeza especializada. Sede da SPRF-RS.	25194	serviço	1	R\$ 158.000,00	R\$ 158.000,0

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 180 dias contados da emissão da Nota de Empenho, prorrogável nos termos do art. 15 da Medida Provisória 1.221/2024.

1.3. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação e descrição da necessidade

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada no Documento de Formalização de Demanda juntado no processo.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:

I. 1.

ID PCA no PNCP: 00394494010441-0-000023/2024;

II. 2.

Data de publicação no PNCP: 04/07/2024;

III. 3.

Id do item no PCA: 105;

IV. 4.

Classe/Grupo: 853 - SERVIÇOS DE LIMPEZA;

V. 5.

Identificador da Futura Contratação: 200119-50/2024;

3. Descrição da solução como um todo

3.1 A Superintendência da Polícia Rodoviária Federal no Rio Grande do Sul (SPRF-RS) foi severamente afetada por uma enchente recentemente, no início do mês de maio de 2024, resultando em danos significativos às instalações e infraestrutura, pois o pavimento térreo, subsolo e jardim, ficaram totalmente alagados e permaneceram nesta situação por mais de 25 dias.

3.2 O Estado do Rio Grande do Sul decretou estado de calamidade pública, reconhecendo a gravidade da situação e a consequente necessidade urgente de intervenção para mitigação dos danos conforme Decreto 57.596/2024 RS (SEI nº 57362743). A ocorrência do estado de calamidade também foi reconhecido pelo Decreto Legislativo 36/2024 do Congresso Nacional (SEI nº 57362744).

3.3 Com isso, a limpeza e desinfecção adequadas são essenciais para evitar danos estruturais adicionais ao edifício e aos equipamentos. A presença prolongada de água pode causar corrosão, mofo e deterioração de materiais, comprometendo a integridade do prédio e aumentando os custos de manutenção a longo prazo.

3.4 Portanto, a contratação de serviços profissionais de limpeza é crucial neste momento. As empresas especializadas possuem o conhecimento, os recursos e os equipamentos necessários para realizar uma limpeza completa e eficaz, removendo toda a sujeira, lama, detritos e contaminantes dos locais afetados. Além disso, a Contratada aplicará produtos desinfetantes adequados para eliminar qualquer risco de contaminação microbiológica.

3.5 Ressalta-se que os pavimentos térreos e os subsolos foram afetados. A limpeza pós enchente é essencial, pois a presença de lodo misturado com esgoto pode representar sério risco à saúde dos servidores, terceirizados e usuários, além de causar danos à infraestrutura das unidades.

3.6 A contratação dos serviços de limpeza em tela não seguiu as diretrizes da IN SEGES Nº 05 /2017, pois esta norma é voltada para serviços de limpeza rotineira e contínua, enquanto a necessidade atual é de uma limpeza pontual, mais intensiva para a remoção de entulhos e detritos deixados pela enchente. Diante desse cenário, a Administração optou por uma contratação específica para essa finalidade emergencial.

3.7 O contexto demanda uma ação imediata e abrangente para lidar com os resíduos deixados pela enchente, além de evitar danos adicionais ao patrimônio público. A contratação de serviços únicos de limpeza se mostrou imprescindível diante da magnitude da tarefa. Optar por uma abordagem por demanda permitiu que todos os aspectos da limpeza pesada fossem tratados de forma eficiente e abrangente, sem restrições quanto à divisão por área ou tipo de piso. Essa flexibilidade permitirá uma contratação mais ágil e eficaz, possibilitando a restauração do ambiente para um estado seguro e habitável em um prazo mais breve.

3.8 A elaboração do documento foi pautada pelo princípio da padronização, utilizando-se como referência contratações similares de outros órgãos públicos,

4. Requisitos da contratação

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis;

4.1.1 realizar o adequado acondicionamento dos resíduos recicláveis descartados.

4.1.2 os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis devem ser acondicionados adequadamente e de forma diferenciada, para fins de disponibilização à coleta seletiva.

4.1.3 otimizar a utilização de recursos e a redução de desperdícios e de poluição, através das seguintes medidas, dentre outras:

4.1.4 racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes;

4.1.5 substituir as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

4.1.6 usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

4.1.7 racionalizar o consumo de energia (especialmente elétrica) e adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada.;

4.1.8 utilizar lavagem com água de reuso ou outras fontes, sempre que possível (águas de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros);

4.1.9 observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7/12/94, e legislação correlata, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

4.1.10 fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

4.1.11 respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

4.1.12 adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, dentre os quais:

4.1.13 pilhas e baterias que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos devem ser recolhidas e encaminhadas aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores;

4.1.14 lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral devem ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica;

4.1.15 pneumáticos inservíveis devem ser encaminhados aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada, conforme disciplina normativa vigente.

Garantia da contratação

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021 a fim de simplificar e agilizar a contratação diante do estado de calamidade.

Subcontratação

4.3 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Vistoria

4.4 A avaliação prévia dos locais de execução dos serviços poderá ser realizada mediante prévio agendamento pelo endereço eletrônico sad.rs@prf.gov.br.

5. Modelo de execução do objeto

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1 Descrição dos serviços: Limpeza pesada pós enchentes, com hidrojateamento de alta pressão e sucção/remoção de lodo de superfícies.

5.1.2 A limpeza será realizada em todos os pavimentos das unidades, nas áreas internas e externas (jardim), incluindo:

5.1.2.1. reservatórios;

5.1.2.2. pisos: vinílico, cerâmico (porcelanato, granito), carpete;

5.1.2.3. paredes: alvenaria, madeira, gesso acartonado, cerâmica e carpete;

5.1.2.4. portas: madeira, ferro, vidro;

5.1.2.5. vidros (fachada/esquadrias);

5.1.2.6. móveis: balcão recepção, sofás, poltronas, cadeiras estofadas, cadeiras com prancheta, mesas de trabalho, mesas jogos, estantes, armários, etc.;

5.1.2.7. subestação; e

5.1.2.8. equipamentos diversos;

5.1.3 Também deverá ser realizada a retirada de entulhos provenientes da enchente, e o descarte desse material deverá ser feito em local apropriado (aterro sanitário) com as devidas comprovações.

5.1.4 Início da execução do objeto: 1 (um) dia da emissão da ordem de serviço.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço:

Sede da SPRF-RS (Térreo)
Endereço: Avenida dos Estados, nº 1545, Bairro Anchieta, CEP 90200-001 - Porto Alegre/RS

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: 07h às 18h.

Rotinas a serem cumpridas

5.4. A execução contratual observará as rotinas [abaixo]:

5.4.1 Remoção de entulhos (inclusive o de obra) e descarte em local apropriado;

5.4.2 Retirada da lama/lodo dos ambientes e equipamentos;

5.4.3 Jateamento para remoção inicial de resíduos;

5.4.4 Aplicação dos saneantes domissanitários;

5.4.5 Limpeza final

Materiais a serem disponibilizados

5.5. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário

5.5.1 Materiais;

5.5.1.1. materiais para limpeza: saneantes domissanitários que incluem, dentre outros: hipoclorito de sódio/água sanitária, desinfetante e detergente líquido, detergente multiuso, saponáceo líquido, esponja dupla face, fibra de limpeza de uso geral (fribação), flanela para limpeza, pano de limpeza multiuso com agente bactericida, saco alvejado para limpeza, refil mop algodão, limpa vidros, odorizador de ambiente, sabão líquido.

5.5.2 Equipamentos:

5.5.2.1. equipamento de hidrojateamento, equipamento de sucção, lavadora de pisos (limpeza mecanizada), lavadora de alta pressão profissional, mangueira plástica e adaptadores, vassouras, rodos, baldes, escadas, enxadas, pás.

5.5.2.2. Equipamentos de Proteção Individual - EPIs:

5.5.2.3. bota de borracha cano médio, avental impermeável, capa de chuva, luva de látex forrada, luva de couro, máscara descartável, óculos de proteção.

5.5.3 O rol de materiais, EPIs e equipamentos listados acima não é exaustivo, cabendo à empresa contratada, o acréscimo ou redução de acordo com a necessidade apresentada.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.6. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.6.1 Áreas aproximadas:

Sede da SPRF-RS (Térreo)		
Endereço: Avenida dos Estados, nº 1545, Bairro Anchieta, CEP 90200-001 - Porto Alegre/RS		
Parâmetro		Área (m²)
Áreas internas		2.477,00
Áreas externas		3.448,00

5.6.2 A contratação, por meio de dispensa de licitação “por escopo”, objetiva o atendimento a demanda pontuais e imediatas de limpeza das áreas afetada pelas enchentes em cada unidade;

5.6.3 Será de responsabilidade da empresa contratada o dimensionamento da quantidade de pessoal necessária para a execução do serviço.

5.6.4 A Contratada deverá disponibilizar equipe de funcionários para limpeza e carregamento dos entulhos compatível com a execução do serviço no prazo máximo de 10 dias, para os quais serão fornecidos por conta da empresa todos os equipamentos de segurança, bem como equipamentos de proteção individual.

5.7. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1 Item dispensado pela Medida Provisória 1.121/2024, nos termos do Parecer n. 031_2024_CJU-RS_Reg_Pre_MP_1221 (SEI nº 57362745).

7. Critérios de medição e pagamento

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

7.1.1 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.2.1 Verificação no local, por representante da Administração, da conformidade dos serviços executados.;

7.2.2 O pagamento será efetuado em uma única parcela após a finalização dos serviços pactuados;

Do recebimento

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 5 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)

7.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.8. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal:

7.8.1 o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.8.2 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.8.3 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.8.4 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.8.5 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.8.6 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.10. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.10.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.10.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.10.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.10.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.10.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.14. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, 32º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.15. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.16. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.16.1 o prazo de validade;

7.16.2 a data da emissão;

7.16.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

7.16.4 o período respectivo de execução do contrato;

7.16.5 o valor a pagar; e

7.16.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.17. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.18. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.19. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.20. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.21. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.22. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.23. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.24. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.25. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.26. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.27. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.28. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.28.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.29. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.30. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.31. São vedadas as cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020.

7.32. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.33. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos).

7.34. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Forma e critérios de seleção e regime

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1 O Contratado será selecionado por meio da realização do procedimento de dispensa de licitação com fundamento no art. 2º, I da Medida Provisória nº 1.221/2024.

Regime de Execução

8.2. O regime de execução do contrato será Empreitada por Preço Global.

Exigências de habilitação

8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.9. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.11. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.13. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

8.14. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.15. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.16. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.17. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.18. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.19. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.20. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.21. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.22. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.23. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.24. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.25. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

- 8.26. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 8.27. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.28. Diante da restrição de prestadores de serviço em razão da alta demanda por conta das enchentes, evidenciada pelo baixo número de interessados por ocasião da , a apresentação de documentação relativa às regularidades fiscal e econômico-financeira, e delimitar os requisitos de habilitação jurídica e técnica ao estritamente necessário à execução do objeto contratual adequada, nos termos da Medida Provisória 1.221/2024.

9. Estimativas do valor da contratação

Valor (R\$): 158.000,00

- 9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 158.000,00,
- 9.2. O valor supracitado foi obtido a partir de pesquisa realizada com 10 fornecedores no ramo do objeto, sendo obtidas 2 propostas, conforme tabela abaixo:

Item	Especificação	Und.	Quant.	Parâmetro IV (IN 65/2021)	Parâmetro IV (IN 65/2021)	Menor Preço Total
				MS MACHADO DA LUZ CNPJ: 40.047.365 /0001-96	DESENFEC SUL LIMPADORA E CONSERVADORA DE PREDIOS SA CNPJ: 90.886.771/0001-10	
1	Contratação dos serviços de limpeza e sanitização Sede da SPRF-RS.	Un	1	R\$ 158.000,00	R\$ 178.000,00	R\$ 158.000,00

9.3 Observado o disposto no art. 5º, §6º da IN 65/2021, justifica-se a determinação do preço com menos de 3 fornecedores, tendo em vista a urgência diante do caráter imprescindível dos serviços para a reativação da unidade acima. Ressalta-se ainda, a dificuldade em obter orçamentos diante da capacidade limitada das empresas do ramo em atender as demandas em momento de calamidade.

10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I. 1. Gestão/Unidade: 200119;
- II. 2. Fonte de Recursos: 1020;
- III. 3. Programa de Trabalho: 172256;
- IV. 4. Elemento de Despesa: 339039
- V. 5. Plano Interno: RF999AA1EXS;

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Canoas, 4 de julho de 2024.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

JUSSARA ALESSANDRA DE CARVALHO COSTA

EPC

ANGELO RODRIGO STEFENS

EPC

CARLOS DA COSTA VIEGAS

EPC



Assinou eletronicamente em 05/07/2024 às 11:08:40.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Anexo_I_Decl_Nao_Emprego (2).docx (17.56 KB)
- Anexo II - Anexo_IV_Minuta_Termo_Contrat.pdf (110.01 KB)
- Anexo III - Anexo_III_Minuta_Compl_Empe.pdf (110.75 KB)
- Anexo IV - Anexo_II_Decl_Conhec_Cond__1___3_.docx (17.77 KB)